



REGULAMENTO DO PRÉMIO DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO

(Alteração 1, 30 de agosto de 2024 ¹)

1. PREÂMBULO

No quadro do sistema de ensino não superior de matriz militar, compete à Direção de Educação (DE) a supervisão do funcionamento dos Estabelecimentos Militares de Ensino (EME) e a garantia da qualidade do ensino neles ministrado. Aos EME incumbe a missão de assegurar uma sólida formação de matriz militar, intelectual, técnica, física, moral e cívica, inspirada nas qualidades e virtudes da vida militar, e na prossecução dos princípios fundamentais definidos no Sistema Educativo Português, bem como de relevar o papel da Defesa Nacional e das Forças Armadas na sociedade.

Importa pois, valorizar, reconhecer e premiar os alunos que se distingam pela excelência do seu desempenho, com destaque para a plena consciência dos seus deveres e direitos enquanto cidadãos, pelo respeito da pessoa humana e do meio ambiente, pela defesa do património cultural e histórico da sua Pátria, bem como intervenientes e participativos no que respeita às responsabilidades sociais e cívicas, a par de um comportamento inspirado nas virtudes e qualidades militares, nomeadamente a coragem, a lealdade, a honra, a camaradagem, o espírito de bem servir e o amor à Pátria, e de uma rigorosa e exigente disciplina em todas as atividades.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 125/2015, de 7 de julho, conjugado com o disposto no artigo 7.º Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

- 1-** O presente regulamento fixa as normas de atribuição do Prémio Direção de Educação que premeia o Desempenho, Cidadania e Comportamento.
- 2-** São abrangidos pelo presente regulamento todos os alunos dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico dos EME.

Artigo 2.º

Objetivos

O prémio instituído pelo presente regulamento visa incentivar, distinguir e reconhecer as aptidões e atitudes dos alunos que demonstrem valor nos domínios cognitivo, cultural, desportivo, pessoal e social, numa assumida cultura de valorização enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento global dos jovens, inspirado nas qualidades e virtudes da vida militar.

Artigo 3.º

Competência

A atribuição do Prémio Direção de Educação compete exclusivamente ao Diretor de Educação, mediante a apresentação de proposta fundamentada por parte dos Diretores dos EME.

¹ Alterada a redação do art.º 4.º, por forma a contemplar a atribuição do prémio a um aluno, de cada EME.



Artigo 4.º

Atribuição de Prémio

1- O Prémio da Direção de Educação é atribuído anualmente, pelo Diretor de Educação, ao aluno do Colégio Militar e ao aluno do Instituto dos Pupilos do Exército que tenham evidenciado melhor **Desempenho, Cidadania e Comportamento** e que não tenha ainda sido distinguido com este prémio.

2- A entrega do prémio realizar-se-á na cerimónia militar comemorativa do Dia Festivo da Direção de Educação.

Artigo 5.º

CrITÉrios de seriação

1- Compete aos Diretores dos EME, de acordo com o Art.º 2.º, a definição dos critérios internos pelos quais os alunos serão seriados.

2- Nestes termos, os Diretores dos EME, deverão elaborar proposta fundamentada, indicando um aluno que, em virtude da excelência do seu desempenho em termos de resultados académicos, pela elevação da sua atitude cívica, pela dimensão do seu esforço, espírito de corpo e interajuda, superação de dificuldades, pelo exemplo, disponibilidade, disciplina, honra, camaradagem, lealdade, coragem, solidariedade, espírito de liderança e patriotismo, mereça ser agraciado.

Artigo 6.º

Prémio

O Prémio da Direção de Educação, traduz-se na atribuição de um galardão e do distintivo para uso no uniforme, conforme consta do Anexo I.

Artigo 7.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento, serão resolvidos por Despacho do Diretor de Educação.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Diretor de Educação.



ANEXO I - HERÁLDICA



GALARDÃO



DISTINTIVO